

- Priorizar a reabilitação dos aeródromos da Ponta do Ouro, Inhambane e Vilanculos, principalmente as áreas de manobra e edifícios sem descuidar os demais aeródromos.

Resolução n.º 6/96
de 2 de Abril

O Programa do Governo refere a necessidade de incentivar e melhorar as infra-estruturas das comunicações, reconhecendo a importância que o sector tem para a crescente necessidade de troca de informações a nível nacional e internacional.

Tornando-se necessário estabelecer a política do sector das Comunicações, ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Único. É aprovada a Política das Comunicações, em anexo, que faz parte integrante da presente Resolução.

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Política das Comunicações

I. Introdução

O desenvolvimento económico e social do país pressupõe a existência de um eficiente serviço de comunicações que satisfaça a necessidade de troca de informação, de âmbito aberto ou estritamente interpessoal. A configuração geográfica do país e a insuficiente rede de estradas exigem um esforço ainda maior do Estado no sentido de aumentar gradualmente a cobertura da rede de telecomunicações e correios, dotando-a de tecnologias apropriadas.

Ao Estado caberá a superintendência, fiscalização e normação do sector, cabendo-lhe estabelecer as linhas estratégicas de orientação e desenvolvimento da rede de infra-estruturas dos vários sistemas de telecomunicações civis, incluindo os de teledifusão, visando satisfazer as necessidades do desenvolvimento sócio-económico, da defesa nacional, da segurança interna e da protecção civil, entre outros.

II. Política de Comunicações

1. Política das Telecomunicações:

- Restabelecer a rede telefónica rural e desenvolver o sector das telecomunicações, para facilitar o contacto entre as pessoas e os serviços no território nacional e com o estrangeiro;
- Aumentar a cobertura das telecomunicações, melhorando e/ou mantendo a qualidade dos serviços;
- Acompanhar as tarifas dos serviços nacionais prestados pelo operador nacional de telecomunicações, quando em regime de exclusivo, sendo as mesmas fixadas pelo Governo sob proposta do operador nacional;
- Acompanhar as tarifas dos serviços internacionais prestados pelo operador nacional de telecomunicações, sendo as mesmas fixadas internamente por ele tendo em consideração as recomendações

dos organismos internacionais e os acordos estabelecidos com operadores congéneres no estrangeiro;

- Contribuir em conjunto com o operador nacional de correios, para o desenvolvimento do sector das comunicações, aprofundando a complementaridade das suas actividades e as sinergias necessárias para o desenvolvimento comum;
- Desenvolver acções de formação profissional com objectivo de elevar e adaptar a qualificação profissional dos seus trabalhadores a novas técnicas e métodos de gestão, assim como facilitar a promoção interna e a mobilidade funcional dos trabalhadores; e
- Promover a participação do sector privado na exploração dos serviços complementares e de valor acrescentado das telecomunicações.

1.2. Acções de Investimento:

- Reabilitar e automatizar a rede de telecomunicações rurais;
- Completar a digitalização da rede nacional de telecomunicações;
- Expandir a rede nacional de telecomunicações, em especial às zonas urbanas e periurbanas das grandes cidades;
- Alargar a rede de transmissão de dados às principais cidades; e
- Expandir a rede pública de telecópia.

2. Política dos Correios:

- Reabilitar a rede postal rural, como factor de estabilização da população no campo e de reactivação do comércio rural;
- Aumentar a cobertura dos correios, incluindo a prestação de serviços financeiros, melhorando e/ou mantendo a qualidade dos serviços;
- Contribuir em conjunto com o operador nacional de telecomunicações para o desenvolvimento do sector das comunicações, aprofundando a complementaridade das suas actividades e as sinergias necessárias ao desenvolvimento comum; e
- Desenvolver acções de formação profissional com o objectivo de elevar e adaptar a qualificação profissional dos seus trabalhadores a novas técnicas e métodos de gestão, assim como facilitar a promoção interna e a mobilidade dos trabalhadores.

2.1. Acções de Investimento:

- Reabilitar a rede postal rural;
- Introduzir novos serviços postais;
- Reabilitar as instalações no interior do país.

Resolução n.º 7/96
de 2 de Abril

O Programa do Governo atribui às actividades meteorológicas papel de destaque na economia nacional nomeadamente pela previsão de tempo, actividade crucial para a agricultura e para a navegação, aérea e marítima.

Tornando-se necessário estabelecer a política do sector de Meteorologia, ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Único. É aprovada a Política da Meteorologia, em anexo, que faz parte integrante da presente Resolução.

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Política da Meteorologia

I. Introdução

O serviço meteorológico, mormente a previsão do tempo, desempenhará um papel sócio-económico de reconhecida importância, nomeadamente nas áreas de agricultura e da segurança, aérea e marítima.

Cabe ao Estado a definição de política da actividade meteorológica nacional e através de instituições estatais especializadas a gestão da rede meteorológica do país.

1. Política da Meteorologia:

- Expandir a cobertura da rede nacional meteorológica e melhorar a sua gestão integrada;
- Garantir o fornecimento de informação meteorológica à sociedade civil visando evitar danos materiais e humanos originados por situações adversas do estado do tempo;
- Disponibilizar previsões do tempo a todos os agentes económicos com destaque para os operadores aeronáuticos e marítimos para maior segurança nas operações de transporte de passageiros e mercadorias;
- Fomentar a formação de quadros nacionais na área de meteorologia e agrometeorologia, usando no máximo os recursos nacionais disponíveis, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados e a promoção da investigação científica;

- Participar nos programas nacionais e internacionais na área do clima e do ambiente.

2. Acções de Investimento:

- Reabilitar e expandir a rede nacional;
- Automatizar o sistema de comunicações de mensagens meteorológicas;
- Instalar um Centro Secundário de Análise e Previsão do Tempo na cidade da Beira;
- Reabilitar e expandir a rede de radares meteorológicos.

Resolução n.º 8/96

de 2 de Abril

Considerando conveniente, no âmbito da cooperação regional, proceder a implementação do Projecto de Estudo de Engenharia, Financiamento, Construção e Operação da Estrada Nacional n.º 4, entre Ressano Garcia e Maputo, na República de Moçambique, e da Estrada Nacional n.º 4 entre Komatiport e Witbank, na República da África do Sul, num total de cerca de 512 Km, sob o sistema de portagens, incluindo a construção de postos de portagens e de outras infra-estruturas, o Conselho de Ministros, ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, determina:

1. Autorizar que a concretização do projecto da estrada Maputo-Ressano Garcia possa ser feita com participação do investimento privado, através de uma concessão com estabelecimento de portagens.

2. Mandatar o Ministro das Obras Públicas e Habitação para fazer as diligências necessárias com vista a concretização do empreendimento, incluindo a harmonização com as competentes autoridades da República da África do Sul no sentido de que a selecção da concessionária seja feita de comum acordo e no interesse dos dois Estados.

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.